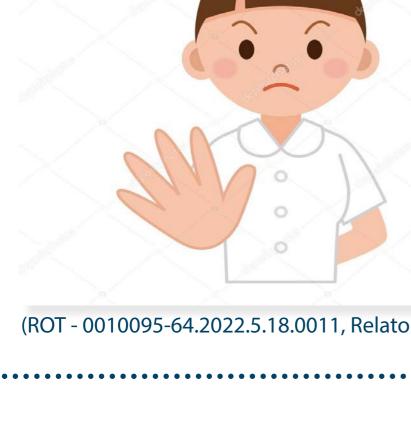
A) IMPOSIÇÃO DE LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS. RECUSA À CONVOCAÇÃO.

EMENTÁRIO SELECIONADO



INDIVIDUAIS.

APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO DISCIPLINAR. RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS SALARIAIS. É legítima a recusa de se trabalhar em dias de repouso e feriados se a convocação não estiver lastreada em um dos requisitos do art. 61 da CLT, a saber: "fazer face a motivo de

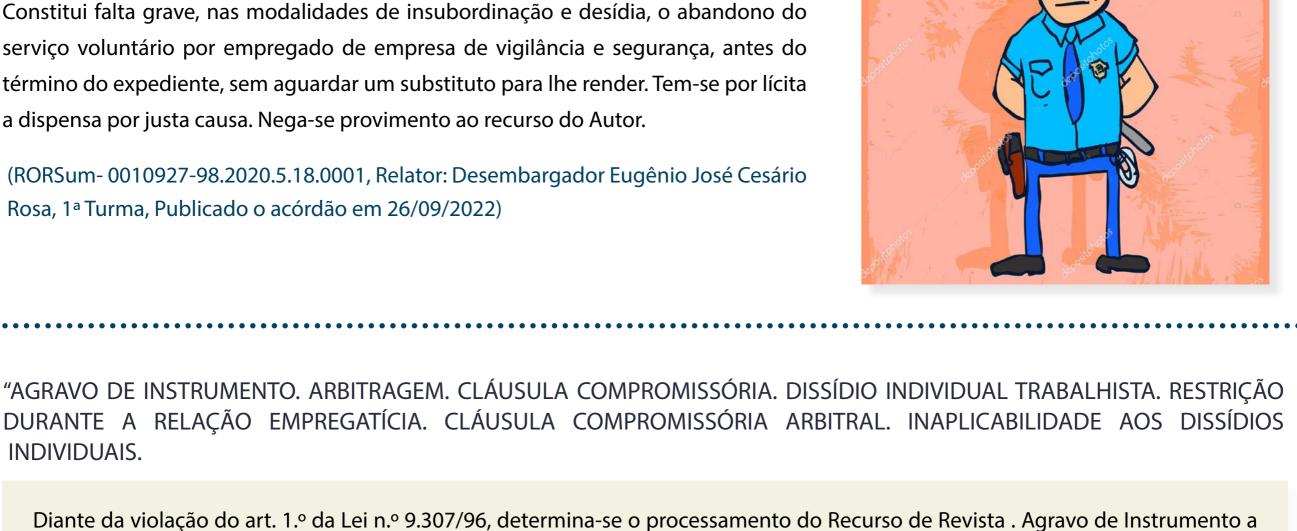
força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto". Recurso desprovido, no particular. B) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Sofre dor moral o trabalhador que tem processo administrativo disciplinar instaurado contra si e que o pune com suspensões e descontos salariais por recusar, legitimamente, a trabalhar em dias de repouso e feriados. Recurso provido em parte apenas para redução do valor indenizatório. (ROT - 0010095-64.2022.5.18.0011, Relator: Desembargador Elvecio Moura Dos Santos, 3ª Turma, Publicada a intimação em 20/09/2022)

RESCISÃO POR JUSTA CAUSA. VIGILANTE QUE ABANDONA O POSTO SEM AGUARDAR UM SUBSTITUTO. INSUBORDINAÇÃO. DESÍDIA.

serviço voluntário por empregado de empresa de vigilância e segurança, antes do término do expediente, sem aguardar um substituto para lhe render. Tem-se por lícita a dispensa por justa causa. Nega-se provimento ao recurso do Autor.

(RORSum-0010927-98.2020.5.18.0001, Relator: Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 26/09/2022)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARBITRAGEM. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. DISSÍDIO INDIVIDUAL TRABALHISTA. RESTRIÇÃO



veis'. Não é o caso dos direitos sociais do trabalho, que são direitos indisponíveis e, em sua maioria, de sede constitucional. A cláusula compromissória (artigo 4.º Lei n.º 9.307/96) é anterior ao litígio e acarreta renúncia prévia a direitos indisponíveis. Tal renúncia, na hipótese dos autos, ocorreu na contratação, momento de clara desproporção de forças entre empregador e trabalhador. Não

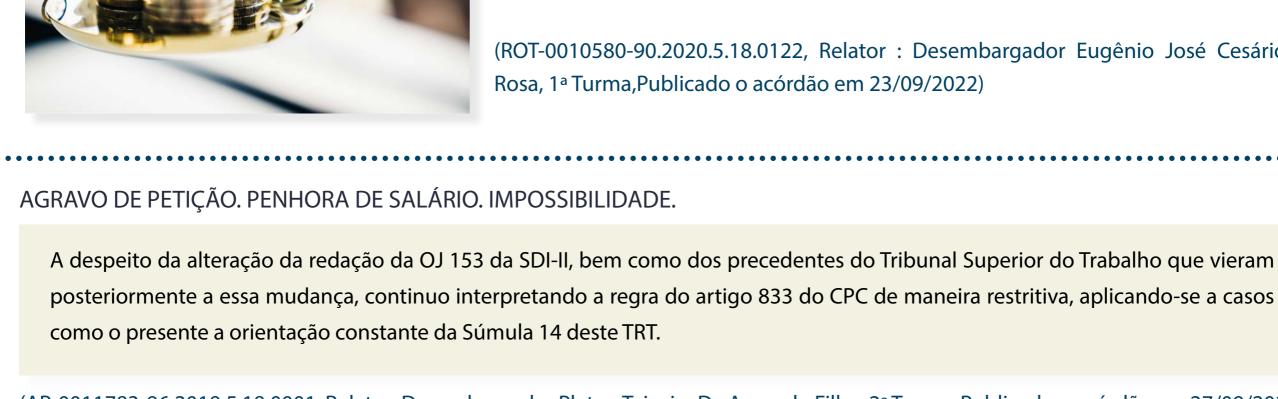
que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. ARBITRAGEM. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. DISSÍDIO INDIVIDUAL TRABALHISTA.

RESTRIÇÃO DURANTE A RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ARBITRAL. INAPLICABILIDADE AOS DISSÍDIOS IN-

DIVIDUAIS. O artigo 1.º da Lei n.º 9.307/96 limita o uso da arbitragem para 'dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponí-

produz efeitos a cláusula compromissória arbitral inserida no contrato de trabalho do Reclamante. Recurso de Revista conhecido e provido." (TST - RR: 1704000620085150008 170400-06.2008.5.15.0008, Relator: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19- 12-2011; destaquei). (ROT-0010608-63.2021.5.18.0012, Relatora: Desembargadora lara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 26/09/2022) INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES. INOBSERVÂNCIA DA BASE DE CÁLCULO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A não observância da correta base de cálculo das complementações de aposentadoria

aposentadoria. Inteligência do entendimento firmado no REsp 1.312.736, Tema n. 955, julgado pelo c. STJ. Dá-se parcial provimento ao recurso do Autor.



SDI-1 DOTST.

(ROT-0010580-90.2020.5.18.0122, Relator : Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 23/09/2022)

deflagra o direito subjetivo à correspondente indenização, na modalidade de lucros

cessantes, com arrimo no art. 402 do CCB, o que não se confunde com a revisão de

como o presente a orientação constante da Súmula 14 deste TRT. (AP-0011783-96.2019.5.18.0001, Relator: Desembargador Platon Teixeira De Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 27/09/2022)

MOTORISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO EXISTENCIAL. JORNADA EXCESSIVA OU EXTENUANTE. DANO IN RE IPSA. PRECEDENTE

É compreensível o clamor social do(a) trabalhador(a) que se vê compelido à jornada excessiva ou extenuante para incrementar os

ganhos salariais, sacrificando outros aspectos da vida que lhe são estimados. A questão social vai além da relação empregado x

empregador. Causa de pedir reparação civil por dano existencial é jornada excessiva, na função de motorista. Discute-se nos autos

se o trabalho em jornada excessiva constitui dano in re ipsa. A imposição ao empregado de jornada extraordinária excessiva não

implica, por si só, ato ilícito que enseje o pagamento de indenização a título de dano existencial, especialmente quando não comprovado o prejuízo que lhe tenha advindo, ônus que cabe ao trabalhador por se tratar de fato constitutivo de seu direito. Precedente TST-E-RR-402-61.2014.5.15.0030, da SDI-1, julgado em outubro/2020, declarou que "O que não se pode admitir é que, comprovada

a prestação de horas extraordinárias, extraia-se daí automaticamente a consequência de que as relações sociais do trabalhador foram rompidas ou que seu projeto de vida foi suprimido do seu horizonte". Enfim, com base na jurisprudência da SDI-1 TST, jornada excessiva, por si só, não configura dano existencial. (ROT-0011773-91.2020.5.18.0009, Relatora: Desembargadora Rosa Nair Da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 20/09/2022) ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. HONORÁRIOS PERICIAIS. O termo de conciliação homologado em juízo, nos termos do artigo 831, parágrafo único da CLT, é irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas. Isso não obstante, os efeitos do acordo homologado são restritos às partes que o homologaram e aos direitos a elas disponíveis para transação, não abrangendo, portanto, os

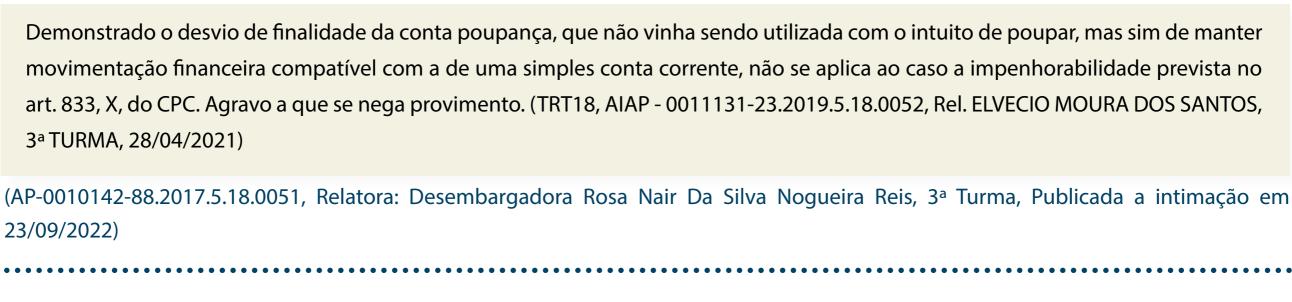
honorários periciais, direito que pertence a um terceiro. Logo, a sentença na parte em que arbitrou os honorários periciais é recorrível.

CONTA POUPANÇA. DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 833, X, DO CPC.

Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 26/09/2022)

23/09/2022)

AÇÃO COLETIVA. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA.



(AIRO-0010780-20.2021.5.18.0201, Relator: Desembargador Gentil Pio De

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. INDICAÇÃO DE VÁRIOS PARADIGMAS. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. CONFIGURAÇÃO. No caso dos autos, excepcionalmente a hipótese configurou a inépcia da exordial, no pedido de equiparação salarial, diante da indicação de vários paradigmas, sem a indicação de particularidades. Como o reclamante quedou-se inerte frente à

determinação judicial para limitação do número de paradigmas indicados, correta a

decisão do Exmo. Juízo de origem, que declarou a inépcia da inicial e extinguiu, sem

resolução de mérito, o pedido de equiparação salarial, com fulcro no art. 485, I do

CPC c/c art. 769 da CLT. Recurso ordinário obreiro a que se nega provimento.

"CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL. COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO EMPREGADOR.

Malgrado as contribuições assistenciais e todas as suas variantes - associativas, mensalidade sindical, negociais, etc - sejam passíveis

de fixação em normas coletivas, a jurisprudência do c. TST consolidou-se no sentido de que mesmo aos empregados sindicalizados

é imprescindível a correspondente autorização expressa, com arrimo no art. 545 da CLT, além da notificação prévia do empregador

(RORSum-0010005-27.2022.5.18.0053, Relator: Desembargador Welington Luis Peixoto, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 26/09/2022)

(ROT-0010263-92.2022.5.18.0261, Relatora: Desembargadora Rosa Nair Da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em

para o recolhimento tempestivo das citadas contribuições. No caso, o Sindicato-Autor não fez prova da regular constituição dos créditos vindicados. Nega-se provimento ao recurso. (TRT18, RORSum - 0010747-18.2021.5.18.0011, Rel. EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, 1ª TURMA, 31/03/2022)".

apresentação dos cálculos ou a designação de perito contábil para esse fim. Todavia, a aplicação da Recomendação não pode inviabilizar a liquidação da sentença por meio da imposição de elevado ônus ao exequente, sobretudo no contexto em que o encargo de suportar as despesas processuais é da parte executada. (AP-0000139-48.2013.5.18.0008, Relator: Desembargador Gentil Pio De Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 26/09/2022) DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA. NULIDADE POR DISCRIMINAÇÃO.

A Recomendação TRT 18ª SCR nº 3/2018, orienta, em relação à liquidação em ações plúrimas, a intimação do sindicato autor para

circunstância de ser a empregadora um respeitável laboratório de análises clínicas, portanto, o senhor da razão no caso, com intenso flagrante presume-se discriminatória e, portanto, nula. (ROT - 0010382-76.2021.5.18.0006, Relator: Desembargador Eugênio

"MULTA DO ART. 477, § 8°, DA CLT. ATRASO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS RELATIVOS À COMUNICAÇÃO DA EXTINÇÃO

Com a alteração implementada pela Lei 13.467/2017 ao art. 477, §6º, da CLT, a multa rescisória prevista no parágrafo 8º do mesmo

artigo passou a incidir também nas situações em que a empresa deixa de observar o prazo de 10 dias para a entrega dos documentos

que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes." (TRT18. RORSum - 0010802-25.2019.5.18.0015. Rel.

(ROT 0010076-13.2021.5.18.0005, Relator: Desembargador Elvecio Moura Dos Santos, 3ª Turma, Publicada a intimação em 22/09/2022) ILEGALIDADE.

Platon Teixeira de Azevedo Filho. 2ª Turma, 18/11/2019).

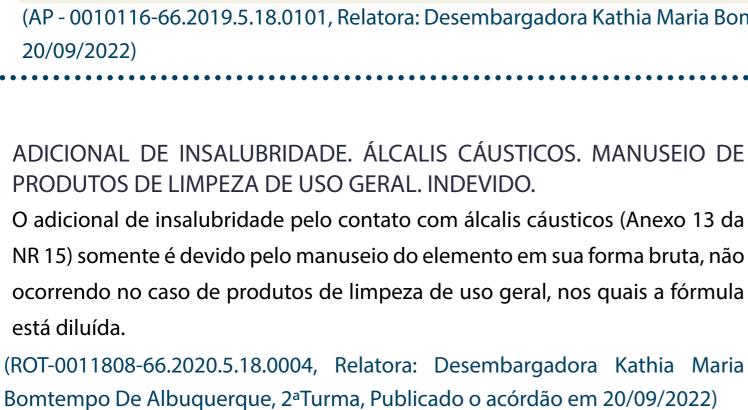
A dispensa sem justa causa da Reclamante, um dia depois de ter

sido submetida a exame que a constatou com câncer, agravada pela

José Cesário Rosa, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 23/09/2022)

CONTRATUAL.

MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO INTEGRAL DO FGTS INDEPENDENTE DA OPÇÃO SAQUE-ANIVERSÁRIO. O trabalhador que opta pelo saque-aniversário não pode efetuar o saque do saldo de sua conta vinculada no momento em que é dispensado sem justa causa, podendo apenas levantar a indenização de 40%. Aplicação dos artigos 20-A e 20-D, § 7°, da Lei n° 8.036/90. (MSCiv-0010481-30.2022.5.18.0000, Relator: Desembargador Platon Teixeira De Azevedo Filho, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 27/09/2022)



mencionado Ato Conjunto.

RECURSO INTERPOSTO APÓS A VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019. APÓLICE DE SEGURO EM SUBSTITUI-ÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL EM DESACORDO COM O REFERIDO ATO. DESERÇÃO.

e a conduta patronal, posto que o sistema trabalhista infraconstitucional apresenta diversas normas sobre saúde e segurança do trabalho. Por força do artigo 157 da CLT, compete às empresas cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho (art. 157, inciso I, da CLT), o que foi negligenciado pela reclamada, em seu dever de cumprimento das normas de saúde e

<u>segurança</u>. Na especificidade desta ação, houve morte do empregado, laborava presencialmente em escritório de contabilidade. O empregado falecido testou positivo para COVID-19 em março/2021, foi afastado no dia 08/03/2021, e foi a óbito em 01/04/2021, conforme documentos. Nesta ação, ficou comprovado que a empresa deliberadamente descumpriu medidas de saúde e segurança necessárias à prevenção e contenção do contágio do coronavirus (COVID-19), inclusive decretos municipais editados à época do estado de calamidade pública pela pandemia; por negligência, a reclamada impôs condições de trabalho que expuseram o empregado ao risco acentuado de contrair o vírus COVID-19, levando-o à morte. Feita a devida adequação dos fatos às normas, especificamente a previsão do art. 157 CLT e decretos municipais, reafirmo que, neste caso, não se trata de mera presunção objetiva de nexo causal contaminação em local de trabalho, e sim de sucessão de eventos na produção de ambiente laboral com atuação deliberada do empregador, na contramão das medidas restritivas essenciais à saúde e segurança, no contexto pandêmico, as quais foram implementadas em momento crítico e assustador por que passava a sociedade em geral, em 2020 e 2021.Enfim, mantida a responsabilidade civil patronal e o dever de reparar o dano, na medida de sua participação culposa, surge o dever de indenizar familiares da vítima falecida - artigos 186 e 927 do CC. (ROT-0010939-51.2021.5.18.0010, Relatora: Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 20/09/2022) VOCÊ SABIA? Que a partir de 21 de setembro de 2022, CIPA passou a

> "Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa), em conformidade com instruções expedidas de obra nelas especificadas."

TRT-18ª REGIÃO

SABIA?

VOCÊ SABIA?

VOCÊ SABIA?

(Lei N° 14.457. de 21 de setembro de 2022)

(AP - 0010116-66.2019.5.18.0101, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo De Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em

'1. A limitação de juros de mora preconizada no art. 124 da Lei 11.101/2005 trata de situação excepcional, cujo escopo é salvaguardar

a satisfação do maior número de créditos habilitados perante a Massa Falida. 2. Entretanto, por se constituir em benefício de cunho

personalíssimo, não se mostra oponível ao devedor subsidiário que responde pela integralidade das obrigações trabalhistas, conforme a

Súmula 331, IV, do TST. 3. Não se justifica a incidência de regra restritiva ao devedor subsidiário que não se sujeita à situação semelhante,

máxime por redundar na mitigação do crédito a ser satisfeito. 4. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (RR -

277000-84.2009.5.02.0038, 4ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, DEJT 20/3/2015)"

"RECURSO DE REVISTA. JUROS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO. DEVEDORA SUBSIDIÁRIA.

'Se para a substituição do depósito recursal, a recorrente interpõe recurso apresentando apólice de seguro sem a respectiva comprovação de seu registro na SUSEP, portanto, em desacordo com o requisito estabelecido no inciso II do art. 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, que dispôs sobre o uso do seguro garantia judicial e fiança bancária em substituição a depósito recursal

Os fatos da vida em sociedade clamam por soluções que, por vezes, não há formulações jurídicas previamente especificadas. Nesse estado de coisas, a pandemia COVID19 trouxe consigo surpresas e desafios, os quais clamam por soluções atuais. A novidade do tema exige do intérprete acuidade para lidar com crise social e olhos atentos aos princípios e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, notadamente a norma introdutória do artigo 1º da Carta Magna que é um farol para compreensão do sistema de direitos e garantias da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Vale assentar que não se trata de estabelecer, inexoravelmente, presunção de nexo causal entre contágio por COVID 19 e frequência ao ambiente laboral, desprezando-se as particularidades, caso a caso. Há de se aferir as condições do ambiente laboral, o modus operandi da atividade

e para garantia da execução trabalhista, impõe-se o não conhecimento do recurso, por deserção, nos termos do art. 6º, II, do

AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA POR HERDEIROS. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE POR CODIV 19. AMBIENTE LABORAL E

DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA. DESCUMPRIMENTO DE DECRETO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E

(RORSum-0010924-77.2021.5.18.0141, Relator: Juiz Convocado César Silveira, 3ª Turma, Publicada a intimação em 23/09/2022)

CONTENÇÃO À PROPAGAÇÃO DO CONTÁGIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. CULPA COMPROVADA.

pelo Ministério do Trabalho e Previdência, nos estabelecimentos ou nos locais

significar: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e

A Lei Nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, que institui o Programa Emprega +

Mulheres, alterou o artigo 163 da CLT, que passa a ter a seguinte redação:

O Informativo de Precedentes e Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18º Região é elaborado pela Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência. Telefones: (62) 3222-5107 e (62) 3222-5383. E-mail: precedentes@trt18.jus.br.

Assédio?